



CD/20166.78340-00



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo 2º à Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei às escolas de que trata o art. 77 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e às entidades qualificadas como organizações sociais, na forma da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, como organizações da sociedade civil de interesse público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, como pontos ou pontões de cultura, na forma da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, ou como organizações da sociedade civil, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, relativamente aos recursos públicos por elas administrados em decorrência dos respectivos contratos de gestão, termos de parceria, termos de compromisso cultural, termos de colaboração, termos de fomento ou contrato equivalente.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, autorizou os órgãos e entidades da Administração Pública de todos os entes federados a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

realizar dispensa de licitação em casos específicos, efetuar pagamento antecipado de contratos e a aplicar o regime diferenciado de contratações públicas (RDC) para todas as contratações enquanto perdurar o estado de calamidade relacionado ao coronavírus (Covid-19).

Acreditamos que essas medidas devem ser estendidas às organizações parceiras do Estado, que devem prestar contas dos recursos públicos que administram e estão enfrentando as mesmas dificuldades dos órgãos e entidades públicos para adquirir bens, serviços e insumos durante a grave pandemia que assola o Brasil.

Por essa razão, estamos propondo a aplicação da Lei às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que devem prestar contas ao Poder Público dos recursos que administram, bem como às organizações sociais, às organizações da sociedade civil de interesse público, aos pontos de cultura e às organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 2014.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA

2020-4815

CD/20166.78340-00
|||||